



VI. IMPORTAÇÃO PARA O SGAIH - O arquivo referido no item V, pós-comparação, será importado para o SGAIH, onde serão analisadas as divergências, as críticas de homônimos, faixa etária e média de permanência. Após esta análise, os profissionais autorizadores poderão efetuar o desbloqueio com a utilização de senhas de acordo com o controle de acesso.

Art. 3º Definir os dados que constarão no "Módulo Autorizador", a saber:

- SÉRIE NUMÉRICA - Faixa numérica das autorizações (AIH e APAC) válida para o estado e órgão emissor/autorizador;

- DADOS DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR - Nome completo, número do CPF, número do CNS (facultativo) e número do registro no conselho de classe;

- TABELA DO CNES - Tabela atualizada mensalmente, contendo os códigos do CNES referentes aos estabelecimentos sob gestão do respectivo órgão emissor, permitindo a seleção dos mesmos com nome fantasia e código do CNES, no ato da autorização;

- DADOS DO PACIENTE - Sendo obrigatório o nome completo do paciente, número do CNS - Cartão Nacional de Saúde, sexo, data de nascimento; código do IBGE e CEP do município de residência, e nome da mãe ou responsável;

- PROCEDIMENTO - Procedimento solicitado e o autorizado, CID, data de autorização/emissão, CNES/CNPJ da unidade solicitante e da unidade executante, identificação da modalidade: hospitalar ou ambulatorial.

Parágrafo Único - Os códigos do CNES, o número do CPF, do CNS, a série numérica de autorização, o código do IBGE e CEP dos municípios serão submetidos à crítica de validação.

Art. 4º Determinar que o Módulo Autorizador emitirá comprovante, por autorização, contendo os campos discriminados no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único - O comprovante será emitido pelo gestor em uma via, que deverá ser entregue ao paciente ou seu responsável, que deverá entregá-lo ao estabelecimento autorizado a realizar o procedimento, devendo o comprovante ser anexado ao laudo para emissão de autorização (APAC ou AIH), juntamente com o prontuário do paciente, quando couber.

Art. 5º Definir que a utilização do Módulo Autorizador exigirá senha de acesso, a qual é de responsabilidade e conhecimento exclusivos dos profissionais autorizadores, devendo ser alterada trimestralmente com vistas à segurança do sistema e do responsável pela autorização.

Parágrafo Único - O aplicativo deverá induzir à alteração periódica de senhas, exigindo a identificação do usuário, onde os números de CNS e CPF poderão ser utilizados.

Art. 6º Estabelecer que são considerados órgão emissor/autorizador o nível central das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, seus órgãos administrativos e hospitais públicos.

Art. 7º Definir que o gestor é o responsável pelo cadastro dos órgãos emissores, dos profissionais autorizadores e/ou auditores e da série numérica destinada a cada órgão emissor, devendo emitir relatório com os dados de cada órgão emissor delegado.

Art. 8º Estabelecer que a partir da publicação desta Portaria, fica extinta a Ficha de Cadastro de Órgão Emissor de AIH/FCOE.

Art. 9º Definir que o Departamento de Informática do SUS - DATASUS deverá disponibilizar, até 09 de julho de 2004, a 1ª versão do Módulo Autorizador.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS
Secretário Executivo

JORGE SOLLA
Secretário

ANEXO I

O código do órgão emissor obedecerá a seguinte formação:

1) ZXXYYYYYNN

Onde:

Nas secretarias estaduais e municipais:

CODIGO	SES	SMS
Z	E	M
XX	CÓDIGO DA UF NO IBGE	CÓDIGO DA UF NO IBGE
YYYYY	00000	CÓDIGO (DV) DO MUNICÍPIO NO IBGE
NN	01 a 99	01 a 99

2) ZXXCCCCC

Onde:

Nos estabelecimentos estaduais e municipais:

CODIGO	ESTABELECIMENTO GESTÃO ESTADUAL	ESTABELECIMENTO GESTÃO MUNICIPAL
Z	S	U
XX	CÓDIGO DA UF NO IBGE	CÓDIGO DA UF NO IBGE
CCCCC	CÓDIGO DO CNES (DV)	CÓDIGO DO CNES (CD)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO		Ambulatorial	Nº
		Hospitalar	
ÓRGÃO EMISSOR/AUTORIZADOR			
CÓDIGO		NOME	
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			
CNES	NOME FANTASIA		
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			
CNES	NOME FANTASIA		
PACIENTE			
NOME			
CNS		CPF	
DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa)		SEXO	
CÓDIGO DO IBGE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		CEP MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	
NOME DA MAE			
PROCEDIMENTO			
SOLICITADO		AUTORIZADO	
CÓDIGO			
DESCRIÇÃO			
CID			
DATA DA AUTORIZAÇÃO (DD/MM/AAAA)			
PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
NOME			
CNS		CPF	
ASSINATURA/CARIMBO			

(* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. Nº 99, de 25-05-2004, Seção 1, pág. 111.

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE JUNHO DE 2004 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de prazo para operacionalizar as modificações, relativas às políticas de atenção cardiovascular, em traumatologia e ao portador de doença renal, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, resolve:

Art. 1º. Definir que as disposições constantes das Portarias SAS/MS nºs. 210, 213, 214, 215, 216, 217 e 218, de 15 de junho de 2004 terão efeito a contar da competência julho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLA

(* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. nº 122, de 28-06-2004, Seção 1, pág. 76.

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.044, de 01 de junho de 2004, que institui a Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte, e;

Considerando a necessidade de regulamentar o financiamento da Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte, resolve:

Art. 1º - Instituir o valor de R\$ 1.473,00/leito/mês (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais) para o cálculo do Orçamento Global para os estabelecimentos hospitalares de pequeno porte que cumpram os critérios e requisitos que constam da Portaria GM/MS nº 1.044, de 01 de junho de 2004, e tiverem seus projetos homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 1º - O valor estipulado no caput deste artigo corresponde ao valor médio da AIH de hospitais de pequeno porte no ano de 2003, ajustado à necessidade de internações de baixa e média complexidade e parâmetros de ocupação e permanência dos leitos.

§ 2º - Nenhum estabelecimento de saúde contemplado pela Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte, após o ajuste de leitos de que trata o artigo 5º da Portaria GM/MS nº 1.044, de 01 de junho de 2004, terá orçamentação global inferior ao valor de R\$10.000,00/mês (dez mil reais).

§ 3º - O procedimentos ambulatoriais serão remunerados mediante a produção realizada, programação estabelecida e a tabela SIA/SUS, excetuando-se os procedimentos relacionados na Portaria Nº 398/GM, de 04 de abril de 2003.

Art. 2º Definir que os recursos necessários à cobertura do impacto financeiro da proposta serão divididos igualmente entre o Ministério da Saúde e a respectiva Secretaria de Estado da Saúde e

tomarão como base o faturamento de 2003, conforme disposto no §1º do artigo 10 da Portaria GM/MS nº 1.044, de 01 de junho de 2004.

Art. 3º Determinar que o valor de referência destinado a cada estabelecimento de saúde, bem como os valores de referência a serem repassados às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, que constarão do Teto Global Financeiro do respectivo gestor, serão publicados em Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 177, de 19 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2004, Seção 1, página 58:

ONDE SE LÊ:

Nº	UF	Gestão	Municípios	Tipo	Incentivo	Mensal
86	BA	Municipal	Itabuna	Regional A	20.000,00	12.000
87	BA	Municipal	Feira de Santana	Regional A	20.000,00	12.000
88	BA	Municipal	Barreiras	Regional B	20.000,00	14.000
89	BA	Municipal	Juazeiro	Regional A	20.000,00	12.000

LEIA-SE:

Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Incentivo	Mensal
86	BA	Municipal	Itabuna	Regional B	20.000,00	14.000
87	BA	Municipal	Feira de Santana	Regional B	20.000,00	14.000
88	BA	Municipal	Barreiras	Regional A	20.000,00	12.000
89	BA	Municipal	Juazeiro	Regional B	20.000,00	14.000

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu software antivírus.

